



**DECRETO Nº 110/2021, de 02 de agosto de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 02 de agosto e 08 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021, com as seguintes exceções:

**§ 1º** O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h;
- III - Em razão das comemorações alusivas ao dia dos pais, fica permitido o funcionamento do comércio em geral no sábado até às 15h.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 02 de agosto de 2021.**

**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano-PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
e-mail: prefebertolia@gmail.com

**Art. 4º.** Bares, depósitos de bebidas, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo até 01h, sem música ao vivo, paredão de som, shows de qualquer natureza, somente música com som ambiente de "baixo volume":

- a) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica proibido o uso da piscina para banho;
  - b) Fica proibido o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.
  - c) Fica proibido qualquer som automotivo (paredão de som) nos estabelecimentos comerciais ou em vias públicas; as calças de som nos estabelecimentos comerciais só serão permitidas nos parâmetros permitidos em lei.
- c.1) de maneira excepcional fica proibido qualquer tipo de som em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais durante as novenas religiosas dos festejos de NOSSA SENHORA APARECIDA;*

**Parágrafo Único** – Os Aparelhos de som que forem apreendidos, conforme previsto neste artigo serão removidos e depositados nas dependências do Batalhão de Polícia Militar de Uruçuí-PI

**Art. 5º.** – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permito as atividades esportivas sem público, obedecendo às normas sanitárias.

**Art. 6º.** – As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

**Art.7º.** O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;
- c) Domingo obrigatoriamente fechado.

**Art. 8º** – Os cultos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias (uso obrigatório de máscaras, álcool em gel);

**Parágrafo único** - de maneira excepcional nos festejos da paróquia de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida fica estabelecido as seguintes restrições:

- a) a proibição de entrada e permanência de camelôs (vendedores ambulantes) dentro da zona urbana da cidade, inclusive fica proibida a venda de qualquer produto no entorno da praça da igreja matriz durante a realização das novenas de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida.
- b) proibição de qualquer tipo de som em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais durante as novenas religiosas dos festejos de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida, das 19h às 21h;

**Art. 9º** – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- I. Aglomerações de pessoas;
- II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- III. Direção sob efeito de álcool;
- IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

**Art. 10º** – Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 1000 UFR.
  - II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 2000 UFR.
  - III- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
- Parágrafo único** – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**OBS:** O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 11º.** – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480(Dayson Fonseca- Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

**Art. 12º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 04 de agosto de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal de Bertolândia

ID:0F86C9859048E00E



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 110/2021, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 02 de agosto e 08 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h;
- III - Em razão das comemorações efêmeras ao dia dos pais, fica permitido o funcionamento do comércio em geral no sábado até às 15h.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 02 de agosto de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:1518DF67112EF519



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 001.0006838/2021.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 10.638.696/0001-08, com sede na Rua Fernando Marques, 1160, Centro, Floriano-PI, e do outro lado a empresa POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 20.099.230/0001-06, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Rua Av. Calisto Lobo, nº 770, bairro Alto da Guia, que apresentou os documentos exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda de combustível (gasolina comum e óleo diesel 4-10).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.053,87. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2108/21-12 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: 091.

VIGÊNCIA: Com duração até 31 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, Sr. Danilo Martins de Oliveira. Pelo CONTRATADA, POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 20.099.230/0001-06.